

DIRETORIA

Portaria FEA-RP 65/2019, de 03 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação e pós-graduação** junto aos colegiados da FEA-RP/USP.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação e pós-graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **06/11/2019, das 9h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 11 a 15 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, destatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes, um discente de graduação e um discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão**, até o dia **24/10/2019**, os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados como representantes discentes de graduação os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FEA-RP/USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados como representantes discentes de pós-graduação os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da FEA-RP/USP.

Artigo 5º - A representação discente ficará assim constituída:

a) Congregação:

- 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;
- 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

b) Conselho Técnico-Administrativo:

- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

DIRETORIA

- c) Comissão de Graduação**
– 2 representantes discentes de graduação e respectivos suplentes;
- d) Comissão de Pós-Graduação**
– 2 representantes discentes de pós-graduação e respectivos suplentes;
- e) Comissão de Pesquisa**
– 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;
- f) Comissão de Cultura e Extensão Universitária**
– 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;
- g) Conselho do Departamento de Administração**
– 1 representante discente de graduação em Administração ou pós-graduação em Administração de Organizações e respectivo suplente;
- h) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração de Organizações**
– 1 representante discente de pós-graduação em Administração de Organizações e respectivo suplente;
- i) Conselho do Departamento de Contabilidade**
– 1 representante discente de graduação em Ciências Contábeis ou Economia Empresarial e Controladoria ou pós-graduação em Controladoria e Contabilidade e respectivo suplente;
- j) Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Contábeis**
– 1 representante discente de graduação em Ciências Contábeis e respectivo suplente;
- k) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade**
– 1 representante discente de pós-graduação em Controladoria e Contabilidade e respectivo suplente;
- l) Conselho do Departamento de Economia**
– 1 representante discente de graduação em Ciências Econômicas ou Economia Empresarial e Controladoria ou pós-graduação em Economia – Área: Economia Aplicada e respectivo suplente;
- m) Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Econômicas**
– 1 representante discente de graduação em Ciências Econômicas e respectivo suplente;
- n) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia – Área: Economia Aplicada**
– 1 representante discente de pós-graduação em Economia – Área: Economia Aplicada e respectivo suplente;
- o) Comissão de Coordenação do Curso de Economia Empresarial e Controladoria**
– 1 representante discente de graduação em Economia Empresarial e Controladoria e respectivo suplente;
- p) Comissão de Relações Internacionais**
– 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;

DIRETORIA

Parágrafo único – A eleição para escolha dos representantes discentes de graduação em Administração para a Comissão de Coordenação do Curso de Administração e de pós-graduação para a Comissão de Relações Internacionais será realizada futuramente, pois os membros atuais têm mandato até 27/05/2020.

Artigo 6º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 5º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 7º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação, respectivamente, na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 8º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Seção de Apoio Acadêmico, sala 40, 1º andar do Bloco B-2, a partir da data de divulgação desta Portaria, **até o dia 21/10/2019, das 9h às 17h**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo sistema Júpiter, para alunos de graduação, e pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus, para alunos de pós-graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página www.fearp.usp.br, **até às 17h do dia 23/10/2019**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser entregues à Seção de Apoio Acadêmico, **até às 17h do dia 25/10/2019**. A decisão será divulgada na página www.fearp.usp.br, **até às 17h do dia 29/10/2019**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Sala 43, 1º andar do Bloco B2, no dia **01/11/2019, às 15h30**, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9º - Será enviado para o e-mail dos eleitores, até o dia da votação, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único – a mensagem será enviada aos alunos para o e-mail registrado nos Sistemas USP para recebimento de mensagens administrativas.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DIRETORIA

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 11 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada **no dia 06/11/2019, das 9h às 17h**, na Seção de Apoio Acadêmico da FEA-RP/USP.

Artigo 12 - A mesa eleitoral será composta pelo Prof. Dr. Erasmo José Gomes e os servidores técnico-administrativos da FEA-RP/USP: Angela Maria Battaglion e Thiago Saran de Carvalho Sasso, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 13 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 14 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 15 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 16 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página www.fearp.usp.br, no **dia 07/11/2019, até às 17h** sendo considerados eleitos os candidatos mais votados em cada representação.

Artigo 17 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 18 - Após a divulgação referida no artigo 16, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser entregue à Seção de Apoio Acadêmico, **até às 17h do dia 11/11/2019**, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 19 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página www.fearp.usp.br.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 20 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.



Prof. Dr. Fábio Augusto Reis Gomes
Vice-Diretor no exercício da Diretoria da FEA-RP/USP